

r

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO  
DE LISBOA E VALE DO TEJO,  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA E O  
INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROTOCOLO DE ACORDO**

*Acordo*  
*P 0.11.06*  
*MF*

A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor acordam, tendo em vista o estabelecimento duma rede de apoio ao consumidor no Município de Vila Franca de Xira, o seguinte:

1. Desenvolver, em conjunto, uma acção sensibilizadora e de apoio dirigida à população e aos agentes económicos que interferem nos domínios do consumo, tendo em vista a criação de um ambiente económico e social saudável.
2. A actuação referida no número anterior incidirá, nomeadamente, sobre:
  - a) - protecção dos direitos dos consumidores;
  - b) - formação e informação;
  - c) - garantia da saúde e da segurança;
  - d) - protecção dos interesses económicos.
3. A acção mencionada nos números anteriores tem como alvo principal a população do município.

8

**4. A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo compromete-se, em especial, a prestar apoio técnico e documental através de:**

- a) - Colaboração nas acções de coordenação do INDC junto dos Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor (CIAC) existentes na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
- b) - Apoio jurídico na área de Defesa do Consumidor;
- c) - Acções de sensibilização na criação de associações de Defesa do Consumidor.

**5. O INDC compromete-se, em especial, a prestar apoio técnico e documental às acções através de:**

- a) - Formação e informação do pessoal de atendimento dos CIAC e técnicos da CCRLVT envolvidos em actividades de Defesa do Consumidor;
- b) - Apoio jurídico que seja solicitado pela CCRLVT;
- c) - Promoção de formas e mecanismos de colaboração com outras entidades oficiais ao nível central, tendo em vista a informação e formação dos diversos intervenientes e do público em geral;
- d) - Apoio documental, através de desdobráveis, publicações e material audio-visual;
- e) - Fornecimento do símbolo de identificação do CIAC, conforme os já usados nas outras autarquias, de modo a manter a uniformidade no País.

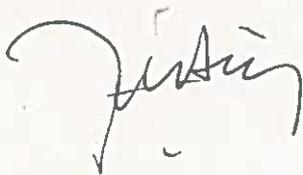
6. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira compromete-se a:

- a) - Fornecer um espaço para o funcionamento do CIAC - Centro de Informação Autárquico ao Consumidor;
- b) - Assegurar os meios humanos necessários para a concretização do serviço de apoio ao consumidor, através de funcionário(s) do seu quadro e designação de representante na equipa de coordenação;
- c) - Suportar as despesas correntes de funcionamento resultantes da realização dos objectivos deste protocolo, designadamente consumos de secretaria, manutenção de instalações, bem como a deslocação do(s) funcionário(s), inclusivé para acções de formação.

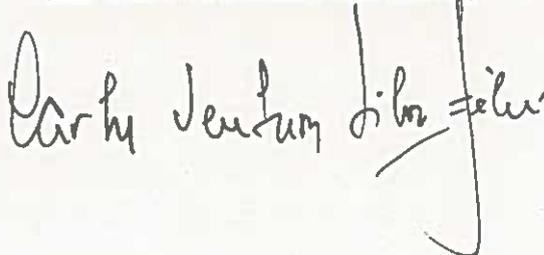
7. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes signatárias, unilateralmente, decorridos seis meses sobre a data da sua assinatura, comunicando às outras a sua decisão com pelo menos 3 meses de antecedência.

Oeiras, 31 de Outubro de 1990.

Ø PRESIDENTE  
DA CCRLVT,



Ø PRESIDENTE DA C.M.  
DE VILA FRANCA DE XIRA,



O DIRECTOR  
DO INDC,

